TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA AÇÃO OFTALMOLÓGICA

Pelo presente instrumento, de um lado: **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO MAIS VISÃO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 61.629.827/0001-53, sediada na Rua João Cordeiro, nº 3069, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP nº 60.110-535, telefone: (81) 97110-6865, e-mail: brasilmaisvisao@gmail.com, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo presidente, o Sr. Eliel Ricardo Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente "**ASSOCIAÇÃO**". E, de outro lado: **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC.,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, com sede administrativa à Rua Alberto Ernesto Lang, 29 – Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Neiva Kleemann Tonielo, CPF nº 533.236.029-00, doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**". As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO para realização, no território municipal, de **ação oftalmológica itinerante gratuita**, de caráter social e de interesse público, consistente em consultas, triagens, exames clínicos e orientações oftalmológicas, em data(s) e local(is) previamente alinhados entre as partes.
1.2. A ação tem finalidade assistencial e preventiva, destinada a ampliar o acesso da população a avaliação de saúde ocular, sem prejuízo de encaminhamentos quando clinicamente indicados.

CLÁUSULA 2. NATUREZA ASSISTENCIAL E GRATUIDADE

2.1. Os atendimentos realizados no âmbito deste termo possuem natureza assistencial, sendo prestados gratuitamente à população atendida.
2.2. É vedada qualquer cobrança, taxa, contribuição, pagamento, cadastro comercial, exigência de aquisição de bens ou serviços, ou qualquer condição para acesso aos atendimentos e exames.

CLÁUSULA 3. ESCOPO DOS ATENDIMENTOS E VEDAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO LOCAL

3.1. A atuação da ASSOCIAÇÃO no MUNICÍPIO se limita a consultas, triagens e exames clínicos não invasivos, emissão de receitas quando indicadas e orientações.
3.2. Não serão realizados procedimentos cirúrgicos ou procedimentos invasivos no local, nem haverá internação, nem realização de atos que exijam estrutura hospitalar.
3.3. Havendo necessidade clínica, poderá haver prescrição de medicamentos, sem fornecimento gratuito pela ASSOCIAÇÃO, cabendo ao paciente providenciar a aquisição conforme orientação médica.

CLÁUSULA 4. ROL DE EXAMES E AVALIAÇÕES

4.1. Os atendimentos poderão compreender, conforme indicação médica e disponibilidade técnica, os seguintes exames e avaliações: acuidade visual, teste do olhinho, ceratometria computadorizada, fundoscopia, biomicroscopia, tonometria (pressão ocular), curva tensional intraocular, teste de sobrecarga hídrica, refração, retinoscopia digital, diagnóstico e encaminhamento clínico ou cirúrgico.
4.2. O MUNICÍPIO reconhece que nem todos os exames serão necessariamente aplicáveis a todos os pacientes, pois a indicação depende da avaliação clínica e do fluxo operacional.

CLÁUSULA 5. ENCAMINHAMENTOS E FLUXO DE REGULAÇÃO

5.1. Identificada a necessidade de acompanhamento especializado ou de realização de procedimento, o médico responsável da ASSOCIAÇÃO emitirá o respectivo encaminhamento e o entregará ao paciente, para que este busque o devido atendimento.
5.2. O paciente será orientado a procurar a regulação municipal ou o fluxo assistencial indicado pelo MUNICÍPIO para formalização da solicitação, quando aplicável.
5.3. A ASSOCIAÇÃO não garante vaga, data, prioridade, agendamento ou realização de procedimento pela rede pública, limitando-se à prestação do atendimento, à formulação do diagnóstico e à emissão do encaminhamento, conforme critério clínico, durante a ação realizada no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EDIÇÃO E EQUIPE PROFISSIONAL

6.1. Considerando a natureza itinerante, a ASSOCIAÇÃO informará ao MUNICÍPIO, até o início do atendimento ou no primeiro dia de atividade, a identificação do médico responsável técnico por aquela edição, com nome completo, CRM e UF.
6.2. O MUNICÍPIO reconhece que o corpo clínico poderá variar conforme disponibilidade, mantendo-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica por edição, para fins de rastreabilidade e conformidade.
6.3. Os profissionais vinculados à ASSOCIAÇÃO atuarão com autonomia técnica, observando as normas éticas e sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA 7. VEDAÇÃO ABSOLUTA DE CONDICIONAMENTO E GARANTIA DE LIBERDADE DE ESCOLHA

7.1. Fica expressamente estabelecido que o paciente é livre para aceitar ou recusar qualquer orientação, prescrição, recomendação, receita de óculos, encaminhamento ou conduta clínica, conforme sua vontade, respeitada a orientação médica.

7.2. É vedado, em qualquer hipótese, condicionar consulta, triagem, exame, prescrição, laudo, diagnóstico, encaminhamento ou entrega de receita à aquisição de produtos ou serviços de qualquer natureza.
7.3. É vedada, no interior do ambiente clínico e nas áreas de fila, triagem, cadastro e espera, qualquer atividade de promoção, oferta, captação, abordagem, publicidade, distribuição de panfletos, direcionamento do paciente, promessa de vantagem, ou indução para aquisição de bens ou serviços.
7.4. Receitas e prescrições serão entregues ao paciente de forma clara, preservando-se a liberdade de escolha para aquisição em qualquer estabelecimento de sua preferência, sem intermediação.
7.5. Havendo relato ou indício de prática vedada por esta cláusula, o MUNICÍPIO comunicará a ASSOCIAÇÃO, que deverá apurar e adotar providências imediatas para cessação da conduta e preservação da lisura do atendimento, inclusive com retirada do agente causador do ambiente do evento, se necessário.

CLÁUSULA 8. RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

8.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a:
a) Realizar os atendimentos com ética, respeito, sigilo e observância das normas profissionais aplicáveis;
b) Elaborar receitas e orientações de forma clara e objetiva, quando clinicamente indicadas;
c) Manter o caráter assistencial do evento, evitando qualquer forma de publicidade irregular, captação indevida ou atividade incompatível com a finalidade social;
d) Informar ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula 6, a identificação do responsável técnico por edição e a composição da equipe médica;
e) Garantir que o atendimento e o fluxo clínico sejam organizados de forma a preservar privacidade, ordem, segurança e dignidade do paciente.

CLÁUSULA 9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO compromete-se a:
a) Disponibilizar local e estrutura mínima necessárias para o funcionamento do atendimento;
b) Providenciar equipe de apoio local, conforme Cláusula 10;
c) Realizar divulgação correta à população, com caráter informativo, sem promessas incompatíveis com o escopo deste termo, e sempre destacando a gratuidade do atendimento;
d) Assegurar a organização do acesso ao local, inclusive fluxo e controle de fila, com apoio dos agentes designados;
e) Manter canal de comunicação com a ASSOCIAÇÃO para alinhamento prévio e solução de contingências;
f) Arcar integralmente com as despesas de hospedagem e alimentação de toda a equipe envolvida na ação, durante o período de realização do atendimento no MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula 11.

CLÁUSULA 10. ESTRUTURA MÍNIMA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO disponibilizará, para a execução da ação, no mínimo:

a) 3 (três) salas ou ambientes separados, compatíveis com triagem, exames e consulta, com privacidade mínima;
b) Mesas e cadeiras em quantidade adequada ao fluxo;
c) Energia elétrica e iluminação suficientes, bem como condições básicas de higiene e segurança do local.
10.2. O MUNICÍPIO disponibilizará equipe de apoio composta, em regra, por:
a) 2 (dois) a 3 (três) agentes de saúde, para cadastro e organização, podendo variar conforme porte do município e demanda;
b) 1 (um) técnico de enfermagem, durante o dia do atendimento, para aferição de pressão arterial e glicemia, quando necessário.
10.3. A equipe municipal atuará em apoio logístico e organizacional, sem ingerência na autonomia técnica dos profissionais da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 11. DA HOSPEDAGEM E DAS DESPESAS LOGÍSTICAS

11.1. O MUNICÍPIO se responsabiliza por arcar integralmente com as despesas de hospedagem e alimentação de toda a equipe envolvida na ação objeto deste termo, durante o período de realização do atendimento no território municipal, observada a programação ajustada entre as PARTES.
11.2. A contratação e o pagamento das despesas referidas na Cláusula 11.1 serão realizados diretamente pelo MUNICÍPIO junto aos estabelecimentos fornecedores, sem repasse de valores à ASSOCIAÇÃO, sem intermediação e sem reembolso posterior.
11.3. O MUNICÍPIO definirá, conforme sua organização administrativa, os meios de contratação e pagamento, comprometendo-se a assegurar condições adequadas e compatíveis com a execução regular da ação, de modo a não comprometer o cronograma de atendimento.

CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E LGPD

12.1. As PARTES reconhecem que, no âmbito do atendimento, poderão ser coletados dados pessoais e dados sensíveis relacionados à saúde.
12.2. A coleta e o tratamento de dados ocorrerão exclusivamente para finalidade assistencial, registro clínico, emissão de receitas e encaminhamentos, observadas medidas de segurança e sigilo.
12.3. É vedado o uso de dados para finalidades comerciais, marketing, prospecção, captação ou repasse a terceiros para direcionamento de vendas ou serviços.
12.4. O compartilhamento de informações com o MUNICÍPIO, quando necessário para o fluxo de regulação e encaminhamento, observará o mínimo indispensável à finalidade pública e assistencial.

CLÁUSULA 13. AUTONOMIA TÉCNICA, AUSÊNCIA DE VÍNCULO E NÃO TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A ASSOCIAÇÃO executará as atividades com autonomia técnica, respondendo pela conduta de sua equipe, observadas as normas aplicáveis.

13.2. O presente termo não configura terceirização de serviço público de saúde, nem gera vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade entre as PARTES.
13.3. Cada parte responde por suas obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 14. PRAZO E VIGÊNCIA

14.1. O presente termo terá vigência restrita ao período de realização da ação no MUNICÍPIO, conforme cronograma alinhado entre as PARTES.
14.2. A duração poderá variar conforme triagem, agendamento e capacidade operacional, admitindo-se ajustes, prorrogação ou redução por comum acordo e disponibilidade.

CLÁUSULA 15. FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste termo, as PARTES elegem o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE CONCORDIA**, em seu respectivo Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Presidente Castello Branco/SC., 16 de julho de 2026.

Neiva Kleemann Tonielo

Prefeita Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIEL RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 23/07/2026 11:18:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliel Ricardo Santos de Oliveira

Associação